



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 005/2015 – CPJ DE 26 DE MARÇO DE 2015

Aprova Projeto de Lei Complementar que “altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”.

○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei Complementar anexo que “altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 26 de março de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Ana Christina Souza Brandi

José Carlos de Oliveira Filho

Celso Luís Dória Leó

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Maria Conceição de Figueiredo Roemberg

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Carlos Augusto Alcântara Machado

Rodomarques Nascimento

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Jorge Murilo Seixas de Santana

Josenias França do Nascimento

Paulo Lima de Santana



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2015

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XIII e o §5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

(...)

XII - (...);

XIII – publicar os atos institucionais e administrativos através de Diário Oficial Eletrônico do próprio Ministério Público de Sergipe ou de qualquer dos Poderes do Estado, salvo quando houver determinação na Constituição ou em Lei para divulgação na forma impressa.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 5º. A instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público constará de ato do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 2º. O inciso I do art. 14, o §4º do art. 33, o §3º do art. 39, o §1º do art. 53, o art. 63, o §4º do art. 67, o art. 71, o §3º do art. 75, o §2º do art. 134, o art. 142, o §3º do art. 147, o art. 152, o §3º do art. 156, e o art. 170, todos da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

I – publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, fixando horário que não poderá ter duração inferior a 04 (quatro) horas;

Art. 33 (...)

§ 4º. O Gabinete de Segurança Institucional – GSI, órgão vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, será dirigido por Membro do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral de Justiça, com atribuição para propor medidas administrativas e de assessoramento aos Membros e Servidores do Ministério Público, nos assuntos relativos à segurança institucional.

Art. 39. (...)

§ 3º. Deve ser publicada, mensalmente, em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, estatística em que se mencionarão o número de processos distribuídos a cada Procurador de Justiça, os devolvidos com o pronunciamento cabível e, discriminadamente, os processos não devolvidos com parecer, no prazo legal, mencionando-se a data em que eles tiveram sido distribuídos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 53. (...)

§ 1º. O prazo para inscrição no concurso será, no mínimo, de 30 (trinta) dias, e os editais respectivos serão publicados pelo menos 03 (três) vezes, sendo uma na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, e as outras duas vezes, por extrato, em jornais diários da Capital, de circulação local.

Art. 63. O Promotor de Justiça deve tomar posse em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, em até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período a critério do Procurador-Geral de Justiça, após a publicação do ato de nomeação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Art. 67. (...)

§ 4º. A lista dos inscritos deve ser afixada em local visível e publicada em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, concedendo-se 3 (três) dias para impugnações ou reclamações.

Art. 71. As atas das reuniões do Conselho Superior do Ministério Público devem ser publicadas no site do Ministério Público e, resumidamente, em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, nelas devendo constar os votos de cada Conselheiro.

Art. 75. (...)

§ 3º. Os membros do Ministério Público podem reclamar ao Colégio de Procuradores de Justiça sobre a sua posição na lista de antiguidade, dentro de 05 (cinco) dias da publicação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 134. (...)

§ 2º. As decisões devem ser publicadas em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, salvo as de advertência e censura.

Art. 142. Na sindicância, como nos processos administrativos sumário ou ordinário, fica assegurado ao membro do Ministério Público ampla defesa, exercida pelo próprio investigado ou por advogado constituído ou dativo, que deve ser intimado dos atos e termos do procedimento, pessoalmente, ou por meio de publicação em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Art. 147. (...)

§ 3º. Se o indiciado não for encontrado ou se furtar ao ato de citação, deve ser citado por edital, publicado em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, com prazo de 03 (três) dias.

Art. 152. O indiciado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe.

Art. 156. (...)

§ 3º. Não sendo encontrado o indiciado e ignorado o seu paradeiro, a citação deve ser feita por edital publicado em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 170. O julgamento é realizado de acordo com as normas regimentais, intimando-se o recorrente da decisão, pessoalmente, ou por publicação em Diário



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe,
caso o interessado se furte à intimação.”**

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º Fica o Ministério Público do Estado de Sergipe autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por leis anteriores.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Aracaju, de de 2015; 194º da Independência e
127º da República.

**JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO**

**BENEDITO DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

***Senhora Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,***

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e pelo art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei Complementar, objetivando autorizar a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOMPSe) para publicação, divulgação e comunicação de atos administrativos propriamente ditos e concernentes à atividade-fim do Órgão; e alterando o art. 33, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, com a inserção da expressão “e servidores” no âmbito da atribuição do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

O Diário Eletrônico constitui uma nova ferramenta prática, irreversível e eficaz, já adotada por Tribunais e Ministérios Públicos, e, onde foi implantada, permite tanto a difusão mais ampla da informação, quanto a imprescindível transparência do serviço público, além de economia de recursos.

As publicações oficiais da Instituição já são veiculadas pelo Diário da Justiça Eletrônico, após a extinção da versão impressa, e do Diário Oficial do Estado de Sergipe, acarretando custo mensal médio de R\$ 9.200,00, e anual de R\$ 110.000,00, conforme levantamento preliminar do Diretoria Financeira¹.

Com o passar do tempo, e em face do desenvolvimento das atividades e atribuições Constitucionais, verificou-se a necessidade da implantação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOMPSe).

¹ Contrato nº 34/2011, em 3º Aditivo, de 11/10/2014.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

A medida tem lastro na autonomia administrativa do Ministério Público e vem atender princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelecem como direito e garantia, a economicidade, gratuidade da informação, e publicidade dos atos processuais, extraprocessuais e administrativos.

O Diário da Oficial do Ministério Público de Sergipe (DOMPSe), após regulamentação por Ato do Procurador-Geral de Justiça, será desenvolvido e disponibilizado na rede mundial de computadores pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), assinado digitalmente pela Secretaria-Geral, e sua efetivação ocorrerá após ampla divulgação através dos atuais veículos Oficiais de Publicação e da Imprensa local.

A comunicação oficial dos atos por meio eletrônico será feita mediante rigoroso atendimento dos requisitos de autenticidade, integridade, validade e segurança jurídica, e e sem prejuízo da publicado por via impressa quando a Constituição ou a Lei específica assim exigir.

No tocante ao Gabinete de Segurança Institucional – GSI, a alteração tem por objetivo atender a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, objeto de despacho no Procedimento Interno de Comissão nº 0.00.000.01688/2014-59, instaurado para acompanhamento do cumprimento da Resolução nº 116/2014 – CNMP, pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.

Trata-se de providência com escopo de adequar a legislação institucional para incluir os servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe no âmbito da atribuição do Gabinete de Segurança Institucional – GSI.

Em face das graves ameaças sofridas por Membros do Ministério Público, foi criado o Gabinete de Segurança Institucional – GSI, através da Lei Complementar nº 209/2011, com o objetivo de garantir medidas de segurança, principalmente aos que desempenham suas funções nos Municípios mais distantes e de difícil acesso.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Com a presente modificação, o Gabinete de Segurança Institucional passa a ter atribuição para promoção da segurança dos servidores em situação de risco e ameaça decorrente do exercício da função no Ministério Público de Sergipe.

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, possuindo adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias de 2014 e 2015, compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Expostos os motivos que moveram o Ministério Público do Estado de Sergipe a encaminhar este Projeto de Lei Complementar, honra-nos renovar a Vossas Excelências a nossa confiança em que o Poder Legislativo, habitualmente sensível aos pleitos do Ministério Público, haverá de aprová-lo, proporcionando a esta Instituição os meios necessários para bem servir à sociedade.

Aracaju, 26 de março de 2015.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça